

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 987, de 2020.

Publicação: DOU de 30 de junho de 2020.

Ementa: Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 987, de 2020, em seu art. 1º, altera o § 1º do art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, com o objetivo de estender, em dois meses, o prazo final para que empresas habilitadas apresentem novos projetos de forma a usufruir dos incentivos previstos no referido artigo. A redação original do § 1º do art. 11-C previa que os novos projetos deveriam ser apresentados até 30 de junho de 2020; com a MPV nº 987, de 2020, as empresas ficam autorizadas a apresentá-los até 31 de agosto de 2020.

A Lei nº 9.440, de 1997, prevê uma série de incentivos fiscais para empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores e de autopeças instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País. No tocante ao art. 11-C, o benefício para empresas habilitadas se dá na forma de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) como ressarcimento das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 246/2020, em virtude da pandemia, a regulamentação do dispositivo, prevista para ser publicada no primeiro trimestre de 2020, ainda não foi concluída. Nesse contexto, julgou-se necessária a extensão da data limite originalmente prevista, com vistas a conferir ao

Poder Executivo prazo adicional para concluir a regulamentação da Lei e, às empresas, tempo suficiente para apresentar seus projetos.

Por fim, o art. 2º da MPV nº 987, de 2020, prevê o início de sua vigência na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2020.

Caio Cordeiro de Resende
Consultor Legislativo

Cláudio Borges dos Santos
Consultor Legislativo